



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.333

de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

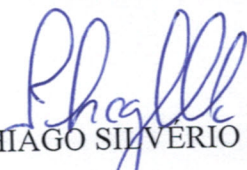
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado em Balancete da Receita do mês de abril de 2022, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

### Despesa = 59

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal  
**Órgão** = 02 – Executivo  
**Unidade Orçamentária** = 02.02 – Secretaria de Governo  
**Unidade Executora** = 02.02.01 – Coordenadoria de Administração  
**Função** = 04 - Administração  
**Subfunção** = 122 – Administração Geral  
**Programa** = 0003 – Administração Geral  
**Ação** = 2.076 – Manutenção da Coordenadoria de Administração  
**Natureza da Despesa** = 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro  
**Aplicação** = 110.0000 – Geral  
**Valor** = R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) – Excesso de Arrecadação FR-01

### Despesa = 454

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal  
**Órgão** = 02 – Executivo  
**Unidade Orçamentária** = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços  
**Unidade Executora** = 02.04.02 – Coordenadoria de Meio Amb., Agric. e Abast.  
**Função** = 18 – Gestão Ambiental  
**Subfunção** = 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
**Programa** = 0091 – Proteção ao Meio Ambiente  
**Ação** = 2.088 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente  
**Natureza da Despesa** = 3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro  
**Aplicação** = 110.0000 – Geral  
**Valor** = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Excesso de Arrecadação FR-01

### Despesa = 718

**Unidade Gestora** = Prefeitura Municipal  
**Órgão** = 02 – Executivo  
**Unidade Orçamentária** = 02.06 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
**Unidade Executora** = 02.06.03 – Coordenadoria de Esporte e Lazer  
**Função** = 27 – Desporto e Lazer  
**Subfunção** = 812 – Desporto Comunitário  
**Programa** = 0089 – Desporto Amador e Lazer  
**Ação** = 2.031 – Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer  
**Natureza da Despesa** = 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
**Fonte de Recurso** = 01 – Tesouro  
**Aplicação** = 110.0000 – Geral  
**Valor** = R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) – Excesso de Arrecadação FR-01